	7
	ð
	õ
	C
	<u>r</u>
	2
	0
	a
	α
	4
	٣
	$\subset$
	Z
	9
	7
	C
	ñ
$\dot{}$	♂
$\approx$	Ċ
뜨	$\overline{\alpha}$
ш	$\overline{}$
Ŧ	П
=	Œ
€	تے
血	×
~	×
Δħ.	ù
to digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	7
뜻	$\approx$
뜨	÷
O	$\alpha$
O	:
-	2
∽	2.
ഗ	2
ഗ	γ,
⋖	
_	C
$\subseteq$	a
$\Box$	۶
	5
$\overline{}$	٩
Ξ.	c
ŏ	-
Ω	a
Ð	٥
₹	ζ
Φ	٩
=	7
≒	ž
55	2
<u>.</u> E	_
:≝′	ć
_	ē
으	-
$\simeq$	2
۳	α
-Ξ	a
ŭ	۲
α	σ
Este documento foi assinado dig	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 812CE320-6ED8D9BC-405D348A-97752965
¥	Ξ
0	۲
≠	7
7	5
Ĕ	=
≒	ċ
ರ	ŧ
ō	2
О	a
Φ	£
ž	U
ιĭí	C
_	ď
	ΰ
	Ú
	à
	7
	``
	٠,
	C
	~
	rência acess

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº	_	
Fle NO		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº817/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10785/2015.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN
- 5- Exercício: 2014
- **6- Responsável:** Jair de Souza Brito (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1202/2016, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - FAPEN. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN, sob a responsabilidade do Sr. Jair de Souza Brito, no curso do exercício de 2014, nos termos do art. 71, II da CF/88, art. 40, II, da CE/89, arts. 1º, II, 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III "a" "3", e art. 188, § 1º, III "b" da Resolução nº 04/02-TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jair de Souza Brito no valor de R\$ 8.768,28 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte oito centavos), que deve ser recolhida na esfera Estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos dos arts. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regumentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente aos itens 05 a 12 do Relatório-Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

do digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ing: 812CF320-6FD8D9RC-405D348A-97752965
mente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Don
量	FLA
M	20-6
۷ÊΑ	CE3
SOR!	212
SIS	9
ASS	ý
9	au
į	nfor
e po	ade e informe
nent	pad
yitalr	hr/o
o diç	5
inad	a d
ass	4
Este documento foi	onsulta tre am any hr/spede
nent	00//
ocur	#4
te d	o ito
Щ	iferência acesse o site h
	2000
	<u></u>
	arân
	4

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº817/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Recomendar ao Sr. Jair de Souza Brito ou o responsável atual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos, para que sejam adotadas medidas cabíveis referente à cobrança e recolhimento de seus débitos junto aos Órgãos da Administração Pública de Barcelos, bem como, a implementação do Portal da Transparência nos moldes da legislação vigente.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral